



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001- 72



LEI Nº 1.526, DE 17 MARÇO DE 2.021

“Dispõe sobre alteração do art. 17 e 26 da Lei nº 745, de 03 de dezembro de 1997.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O art. 17 da Lei nº 745, de 03 de dezembro de 1997, passa a ser acrescido dos incisos XXI a XXV, que são:

XXI – 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres

XXII – 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

XXIII – 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

XXIV – 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

XXV – 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Artigo 2º. O art. 26 da Lei nº 745, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 26 - Os contribuintes sujeitos ao imposto cobrado com base no preço do serviço, deverão declarar e recolher até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a proceder com a elaboração de termos e instrumentos que sejam devidos e necessários à formalização da referida concessão.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72

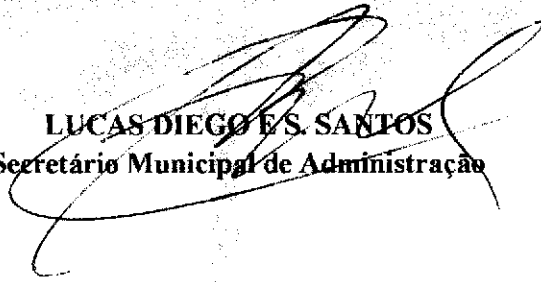


Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, 17 de março de 2.021.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 11 de março de 2021.


LUCAS DIEGO E.S. SANTOS
Secretário Municipal de Administração